





ASSENT O  
FEITO EM CORTES  
PELOS TRES ESTADOS

*dos Reynos de Portugal, da acclamação,  
restituição, & juramento dos mes-  
mos Reynos, ao muito Alto, &  
muito poderoso Senhor Rey  
Dom Ioaõ o Quarto  
deste nome.*



S TRES ESTADOS  
destes Reynos de Portu-  
gal, juntos nestas Cor-  
tes, onde representão  
os mesmos Reynos, & tẽ  
todo o poder, que nelles

ha. Resoluerão, que por principio dellas  
deuiaõ fazer assento per escrito, firmado  
por todos, como o direito de ser Rey, &  
Senhor delles, pertencia, & pertence, ao  
muito alto, & muito poderoso Senhor D.  
Ioaõ o IV. deste nome, filho do Serenif-  
simo Senhor Dom Theodosio Duque de

Bargança, & neto da Serenissima Senhora Dona Catherina, Duquesa do mesmo Estado, filha do Infante Dom Duarte, & neto do muyto alto, & muito poderoso Senhor Rey Dom Manoel.

Por quanto, despois que no primeiro dia de Dezembro do anno proximo de 640. em que primeira vez foy acclamado por Rey nesta cidade de Lisboa, & em todos os seguintes, em todo o mais Reyno, & jurado, & leuantado, nesta mesma cidade, em os quinze do mesmo mez. Ajuntandose despois nestas Cortes os tres Estados, & celebrandoas, solenemente, em os 28. de Janeiro de 641.

Assentarão, seria conueniente, para mayor perpetuidade, & solenidade de sua felice acclamação, & restituição ao Reyno, que sendo agora juntos, tornem, em nome do mesmo Reyno, fazer este assento per escrito, em que o reconhecem, & obedecem, por seu legitimo Rey, & Senhor, & lhe restituem o Reyno, que era de seu Pay, & Auô, vzando nisto, do poder, que

que o mesmo Reyno tem, para assi o fazer, determinar, & declarar de justiça.

E seguindo tambem a forma, & ordem, que no principio do mesmo Reyno, se guardou, com o Senhor Rey Dom Affonso Hêriquez, primeiro Rey delle. Ao qual tendo ja os Pouos leuantado por Rey no Campo de Ourique, quando venceu a batalha contra os cinco Reys Mouros, & tendo lhe passado Bulla do titulo de Rey, o Papa Innocencio II. no anno de 1142. Com tudo, nas primeiras Cortes, que logo subsequente mente celebrou, na cidade de Lamego, pelo fim do anno de 1143, sendo juntos nellas, os tres Estados do Reyno, tornarão outra vez, em nome de todo elle, ao acclamar, & leuantar por Rey, cõ assento per escrito, do que nellas se fez, para memoria, & perpetuidade de seu titulo.

E presuppõdo por couza certa em direito, que ao Reyno somente compete julgar, & declarar, a legitima successão do mesmo Reyno, quando sobre ella ha duvida,

uida, entre os pretendores, por razão do Rey ultimo possuidor falecer sem descendentes, & eximirse tambem de sua sujeição, & dominio, quando o Rey por seu modo de governo, se fez indigno de Reynar. Por quanto este poder lhe ficou, quando os Pousos a principio, transferirão o seu no Rey, para os governar. Nem sobre os que não reconhecem superior, ha outro algum a quem possa competir, senão aos mesmos Reynos, como prouão largamente os Doutores, que escreuerão na materia, & ha muitos exemplos nas Republicas do mundo, & particularmente neste Reyno, como se deixa ver das Cortes do Senhor Rey Dom Affonso Henriques, & do Senhor Rey Dom Ioaõ o I.

Com este presuppuesto, os fundamêtos, & rezoês, que o Reyno teue, para acclamar por Rey ao Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. & para agora nestas Cortes, o tornar acclamar, determinar, & declarar, que o legitimo Senhorio delle, lhe pertêce, & lhe deuia

3  
23  
devia ser restituído, posto que os Reys  
Catholicos de Castella estivessem empof-  
se delle, são os seguintes.

Primeiro. Que falecêdo o Senhor Rey  
Dom Henrique, sem filhos, nem descen-  
dentes, a justa, & legitima successão do  
Reyno, se differio à Senhora Duquesa de  
Bargança, sua sobrinha, filha legitima do  
Senhor Infante Dom Duarte seu irmão,  
representando a pessoa de seu pay, com to-  
das as qualidades, que nelle concorrião pa-  
ra auer de succeder. Por este benefício da  
representação, ter lugar na successão dos  
Reynos (a qual se differe por direito here-  
ditario) & porque especialmente na suc-  
cessão deste de Portugal, está admitido  
por disposição, & declaração expressa, fei-  
ta pello Senhor Rey Dom Ioão o I. em seu  
Testamento; mandando nelle, que o Se-  
nhor Infante Dom Duarte, seu filho pri-  
mogenito, ou em seu defeito, seu filho, ou  
neto, & qualquer outro legitimo descen-  
dête, por sua linha direita succedesse nelle,  
segun-

segundo se requeria por direito, & costume, na successão destes Reynos, & Senhores, que são palauras formaes da clausula do dito Testamento. Pelas quais fica, sem duuida, hauer de ter lugar na successão delle a representação, auendo assi disposto, o dito Senhor Rey Dom Ioão o I. que o podia dispor, & declarar; & na mesma conformidade, o hauer tambem disposto o Senhor Rey Dom Affonso o V. seu netto, nas Cortes, que celebrou nesta cidade em 6. de Março de 1476. quando foy casar a Castella com a Senhora Raynha Dona Ioana. Termos, em os quais os mesmos Doutores, que negarão a representação, nestas semelhantes successões dos Reynos, & Morgados, confessão, que se deue admitir.

E supposta a representação lhe não poder preferir o Catholico Rey Phelippe de Castella, sobrinho tambem do Senhor Rey Dom Hêrique, ainda que fosse mais velho em idade, & estiuesse em igual grau de parêtesco. Por ser filho de irmãa fe-  
mea



4

23

mea, a Senhora Emperatriz Dona Ifabel; & succedendose por representação, ficar excluido, pois representava a pessoa de sua mãy, que lhe não podia dar mais, do que ella tinha. E pello contrario, a Senhora Duqueza Dona Catherina, entrar representando a pessoa do Infante Dom Duarte, seu pay, o qual, se fora viuo, ouuera de excluir a Emperatriz sua irmãa. E ainda que concorressem à dita successão, sendo primos irmãos, sem concorrer tio, hauer de ter lugar a representação, por ser mais verdadeira, & mais commua opiniaõ dos Doctores na materia, que esta successão por representação, se admite, entre os primos irmãos, sem com elles concorrer tio, & assi o dispos o direito commum dos Romanos, posto que o contrario fosse determinado pelas leys das Partidas de Castella, que neste Reyno não ligão, nem se deuem guardar.

E assi diffirindose a legitima successão do Reyno à Senhora Dona Catherina, se ficou deriuando della, em seu filho o Senhor

nhor Dom Theodosio, & em seu neto, o  
Senhor Dom Ioaõ o IV. posto que actual  
mente não tiuesse posse do Reyno.

Segũdo: Porq̃ ainda em caso negado, q̃  
não pudesse ter lugar o beneficio da repre  
sentaçãõ, & por elle não pudesse differirse a  
sucessãõ do Reyno, à Senhora Duquesa  
D. Catherina, sobrinha do Senhor Rey D.  
Hẽrique, se lhe differio, pela prerrogatiua  
de milhõr linha, q̃ he a primeira das qua  
tro qualidades, pelas quaes se differem as  
sucessões dos Reynos, Morgados, & bẽs  
vinculados.

Por quanto na mesma claufula do Te  
stamento do Senhor Rey Dom Ioaõ o I.  
assima referida, fez o dito Senhor expressa  
Constituiçãõ de linhas, entre seus filhos,  
para a successãõ destes Reynos, chama  
ndo em primeiro lugar, o dito Senhor In  
fante Dom Duarte seu filho primogenito,  
& seus filhos, & netos, & qualquer outros  
legitimos descendentes, por linha direita,  
que he a que os Doctores chamaõ, linha  
do primogenito, & logo em falta desta

pri-

primeira linha, chamou a dos outros seus  
filhos, por sua direita ordenança, a saber.  
Primeiramente, a do Infante Dom Pedro,  
(que era o filho segundo) com todos seus  
filhos, & netos: & faltando esta segunda  
linha, chamou a do Infante Dom Henri-  
que, seu filho terceiro, & acrécentou, que  
assí fosse nos outros seus filhos, pelo modo  
sobredito, que são também palauras for-  
maes, da mesma clausula do Testamento.

Das quais se segue precisamente, que  
na successão destes Reynos, despois da re-  
presentação, tem o primeiro lugar, a prer-  
rogatiua da linha, para que em quanto ou-  
uer descêdentes, da linha do filho primo-  
genito, se não admitta pessoa algũa da li-  
nha do filho segundogenito, & da mesma  
maneira nos outros filhos. Porque ainda  
que de direito commum, haja controuer-  
sia nos Doctores, negando algũs as linhas,  
mais que a do possuidor, & primogenito;  
& não admittindo, que a dos outros filhos  
constituaõ linha, se não quando chegarão  
a occupar a successão. Com tudo, hauêdo

expressa disposição do testador, que chamou seus filhos, & descendentes, por linhas separadas, não ha Doctor algum, que as contradiga, nem pelo consequente, poderá controuerfia, na successão deste Reyno, onde expressamente estão dispostas na clausula do dito Testamento do Senhor Rey D. Ioaõ o I.

Pelo que, como entre os filhos, & filhas do Senhor Rey Dom Manoel, despois da linha do filho primogenito, que foy o Senhor Rey Dom Ioaõ o III. que se acabou no Senhor Rey Dom Sebastião, cada hum dos outros filhos (deixando aquelles, que morrerão na idade da infancia) constituisse sua linha, na qual para a successão do Reyno, incluireão assi, & a seus filhos, & descendentes, & excluireão os outros. Segue-se, que extinctas as linhas do Senhor Infantẽ Dom Fernando, & do Senhor Infante Dom Luis, que não deixou filho legitimo, & do Senhor Cardeal Dom Affonso, & do Senhor Cardeal, & Rey Dom Henrique, que faleceo sem filhos, nem

def-

descendentes, entrou a successão, na linha  
do Senhor Infante Dom Duarte, de cu-  
jas filhas ( por não deixar filhos varoës )  
se havia de preferir a Senhora Dona Ca-  
therina sua filha, & deferirselhe a succes-  
saõ, por ser linha de filho varaõ, & não  
poder deferirse a linha da Senhora Em-  
peratriz Dona Izabel, filha do mesmo Se-  
nhor Rey Dom Manoel; na qual estaua  
el Rey Catholico de Castella, senão des-  
pois de estar de todo acabada, & extin-  
cta esta do Senhor Infante Dom Duarte,  
que conforme a clausula do dito Testa-  
mento constituiu linha superior, com prẽ-  
lação às linhas das filhas femeas do mes-  
mo Senhor Rey Dom Manoel. Sem lhe  
poder obstar o não ser a filha mayor do  
mesmo Senhor Infante Dom Duarte; vi-  
sto como não havia pessoa natural do  
Reyno, que descendesse da linha da ou-  
tra filha mais velha, & por esta razão  
não poder ter direito admissiuel na suc-  
cessão do Reyno. Alem de ficar em grao

superior, & mais chegado de parentesco com o dito Senhor Rey Dom Henrique ultimo possuidor, cuja sobrinha era, & os descendentes de outra filha serem parê tes mais remotos.

E he este fundamento da prerrogatiua da linha tam effiçaz, para exclusão do direito del Rey Catholico de Castella, que quando a successão do Reyno pudera vir a Príncipes, não naturais delle, o precederiaõ todos os que descendessem do mesmo Senhor Infante Dom Duarte. Quanto mais a dita Senhora Duquesa Dona Catherina, que como filha sua, estava no primeiro grao de sua linha, & era casada com o Senhor Duque Dom Ioaõ, Príncipe natural do Reyno, que he a primeira qualidãde, que os Senhores Reys delle quizerãõ, que se attentasse, & ficou sendo a ley Regia, & a regra pela qual se ha uia de differir, como se mostra abaixo no quinto fundamento.

Ter-

Terceiro. Porque, em falta do be-<sup>2</sup>  
neficio da representação, & da prerro-  
gatiua de melhor linha, tinha a mesma  
Duquesa, a Senhora Dona Catherina, mi-  
lhor direito na successão deste Reyno,  
fundado em vocação expressa, que he a  
qualidade, que vêce a todas as mais nestas  
successões.

Por quanto, o mesmo Senhor Rey  
Dom Ioão o Primeiro, na clausula do di-  
to seu Testamento, depois de chamar o  
Infante Dom Duarte seu filho primoge-  
nito, com todos seus filhos, nettos, &  
descendentes legitimos, chamou tam-  
bem os outros filhos seguintes, com seus  
descendentes, na forma assima referida, & do  
filho primogenito, que lhe succedeo no  
Reyno, que foy o Senhor Rey Dom Du-  
arte, naceo o Senhor Rey Dom Affonso  
o Quinto, filho seu primogenito, & na-  
ceo o Senhor Infante Dom Fernando,  
seu filho segundogenito, com vocação ex-  
pressa,

pressa , pela clausula do dito Testamento,  
despois de acabada a descendencia do pri-  
mogenito. E como esta se acabou no Se-  
nhor Rey Dom Ioaõ o II. que não deixou  
filho legitimo, tornou a successão do Rey-  
no ao filho do dito Senhor Infante Dom  
Fernando feu Tio , que foy o Senhor Rey  
Dom Manoel , do qual nasceo o Senhor  
Infante Dom Duarte , & delle a Senhora  
Duquesa Dona Catherina sua filha. Por  
onde ficou tendo a mesma vocação , que  
tinha o dito Senhor Infante Dom Fernan-  
do feu Bisauò , Pay do dito Senhor Rey  
Dom



7  
24

Dom Manoel seu Auò. E por esta vocação deuia necessariamente ser preferida ao dito Rey Catholico de Castella, que posto que fosse tambem descendente do mesmo Senhor Infante Dom Fernando, pelo mesmo Senhor Rey Dom Manoel, o era pela Senhora Emperatriz Dona Isabel, & não podia preferir a Senhora Duquesa Dona Catharina, que tinha a vocação expressa por filho varão, o dito Senhor Infante D. Duarte seu pay.

Quarto. Porque nas ditas primeiras Cortes, celebradas em Lamego, pelo Senhor Rey Dom Affonso Henriques, estava expressamente determinado, que quando o Rey falecesse sem filhos herdeiros, lhe pudessem succeder seus irmãos, se os tivesse. Mas porem, que os filhos destes para entrarem na herança, teriaõ necessidade de consentimento do Reyno, & serem aprovados pelos tres Estados delle, & em quanto o não fossem, não poderiaõ Reynar. A qual ley se guardou, & praticou,

por-

porque succedendo no Reyno o Senhor Rey Dom Affonso III. por morte do Senhor Rey Dom Sancho seu irmão, que faleceo sem filhos, se tem por certo, que para o Senhor Rey Dom Diniz, filho do Senhor Rey Dom Affonso III. hauer de entrar a Reynar por morte de seu pay, celebrou em sua vida Cortes, em que o fez jurar por successor do Reyno. E da mesma maneira, faltando descêdentes legitimos, ao Senhor Rey Dom Ioaõ o II. posto que declarou em seu Testamento por herdeiro; & successor ao Duque de Beja, que foy o Senhor Rey Dom Manoel, filho do Infante Dom Fernando, irmão segundo do Senhor Rey Dom Affonso o V. Com tudo, logo nas Cortes, q̄ celebrou em Montemor o nouo, foy accitado por Rey pelos tres Estados do Reyno, que nellas se ajuntarão. Por onde, ainda quando por falecimento do Senhor Rey Dom Henrique sem descêdentes, pudesse, em caso negado, ter direito de succeder el Rey Catholico de Castella, como sobrinho seu,

não

não podia Reynar , nem tomar posse do Reyno, como de facto tomou , sem primeiro ser aceitado , & approuado pelos tres Estados juntos em Cortes, o que não foy.

E quando menos necessitava de esperar a determinação , & sentença do mesmo Reyno, junto em Cortes , sobre a pertença , que tinha à successão d'elle. A qual não esperou, & antes della se empossou, entrando com armas. Nem se differio ao legado do Summo Pontifice, q̃ assi lho encarregava da sua parte.

Logo por cada hũa destas cabeças, não teue titulo justo de Reynar , & ficarão elle , & seus successores, sendo intruzos, no sentido em que o direito chama tyranos àquelles , que sem titulo justo occupaõ o Reyno, & podia , & pôde agora o mesmo Reyno redintegrarse em seu direito, acclamando , & aceitando por Rey. o Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. como netto legitimo da dita Senhora Duquesa Dona Catharina, a quem competia legitimamente

o di-

o direito da successão delle.

Quinto. Porque nas mesmas primeiras Cortes de Lamego, entre as leys que se ordenarão, sobre a herança, & successão do Reyno, se determinou tambem, que a filha femea de el Rey, que casasse com Principe estrangeiro, que não fosse Portugues, não pudesse herdar, nem succeder nelle, para que assi nunca o Reyno sahisse fora das mãos dos Portugueses, nem Reynasse nelle pessoa, que o não fosse. E nesta conformidade, deixando o Senhor Rey Dom Fernando hũa filha casada com el Rey Dõ Ioão de Castella, foy excluida da successão, não somente por não fer legitima, tendo-se por nullo o matrimonio do dito Senhor Rey Dom Fernando, com a Senhora Raynha Dona Leonor sua mãy; mas tambem por estar casada com Principe estranho. E assi se assentou nas Cortes, q̃ celebrarão em Coimbra, aonde os tres Estados o determinarão. E hauendo o Reyno por vago, elegerão por Rey ao Senhor

nhor Rey Dom Ioaõ o I. Mestre de Avis, & filho (posto q̃ illegitimo) do Senhor D. Pedro; donde ficou tambem por esta cabeça, faltado o direito de succeder ao Catholico Rey de Castella, por ser Principe estrangeiro. E podia entao, & pode agora o Reyno, acclamar, & obedecer por Rey a seu Principe natural, o Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. não só por titulo de legitima successão, mas tambem de eleição, que ficava competindo aos Povos, & Reyno.

E quando estas rezoões não foraõ bastantes, para justamente o poder fazer, estando em contrario a posse de sessenta annos, q̃ eraõ passados desde o tẽpo q̃ o dito Rey Catholico de Castella se empossou deste Reyno, no fim do anno de 1580. principiada, & continuada, por tres actes de successão, em sua pessoa, & na de seu filho o Catholico Rey Dom Phelippe III. & na de seu netto o Catholico Rey Dom Phelippe IV. de Castella, & approvada pelo mesmo Reyno nas Cortes, q̃ celebrarão em Thomas no anno de 1581. & nas que

despois fizerão nesta cidade de Lisboa, no  
anno de 1619. nas quais ambas forão jura-  
dos, obedecidos, & reconhecidos por Re-  
ys deste Reyno.

Se assentou, & determinou pelos mes-  
mos tres Estados, que quanto à posse, po-  
sto que de tantos annos, lhes não podia  
obstar, nem aproueitar aos ditos Reys de  
Castella, por ser a principio, violenta, to-  
mada com força de armas, & dos numero-  
sos exercitos, com que o dito Rey Catho-  
lico violentamente se empossou do Rey-  
no; & por ser attentada, estando pendêdo  
no Iuizo dos Governadores, a causa da suc-  
cessão, sem esperar sua sentença, nem ap-  
rouação do mesmo Reyno, junto em  
Cortes. E a que teue, hauer sido fomite  
de alguns particulares, persuadidos com  
grandes merces, q̄ sem estarem em Cor-  
tes, a não podiaõ dar; & a sentença, q̄ des-  
pois alcançou, hauer sido nulla, por não  
ser dada por todos os Governadores do  
Reyno, que o Senhor Rey Dom Hêrique  
deixou nomeados; & faltando qualquer  
del-

delles, lhes faltava, conforme a direito, poder para sentenciarem. Alẽ do q̃ o fizeram, em tempo que ja não tinhaõ jurisdicção para dar sentença, & que competia somente aos tres Estados do mesmo Reyno, juntos em Cortes; & vltimamente por ser dada em Ayamonte, lugar de Castella, onde (quando a tiuessem) não podiaõ exercitar jurisdicção. E assi começando a dita posse, com o vicio intrinseco da violencia, & do attentado, que nella se cometteo, estando pendêdo o luizo; mais ficou tirando o direito ao dito Rey Catholico, quando o tiuera, do que confirmarlho: pois conforme às regras delle, a posse violêta, não causa prescripção, nem tambem nos Reynos a pòde auer, de menos tempo, que de cem annos. Nem finalmente pòde correr contra o Reyno, que nunca teue faculdade, & liberdade para a reclamar, senão agora; & tambem era necessario, pelo que tocava ao particular interesse dos pertensores, q̃ contra cada hum delles começasse a prescripção, & se comprisse o tempo legitimo

della, o que não ouue, nã se cumprio.

E quanto ao juramento, da obediência, & fidelidade, que tinham dado nas ditas Cortes aos ditos Reys Catholicos de Castella, os não ligaua, nem obrigaua, para se não poderem eximir de seu dominio, & fugeição. Por quanto o modo com que el Rey Catholico Phelippe IV. despois q̄ succedeo, gouernou este Reyno, era ordenado a suas commodidades, & vtilidades, não ao bem commum; & se compunha de quasi rodos os modos, que os Doctores apontaõ, para o Rey ser indigno de Reynar.

Porque não guardaua ao Reyno seus foros, liberdades, & priuilegios, antes se lhe quebrarão per actos multiplicados. Não acudia à defençaõ, & recuperaçãõ de suas conquistas, que erãõ tomadas pelos inimigos da Coroa de Castella. Affligia, & auexaua os Pousos com tributos insupportauéis, sem ferẽ impostos em Cortes, fazendo com forças às Camaras do Reyno consentir nelles. Gastaua as rendas cõ-

muas



11  
29

muas do mesmo Reyno , não somente em  
guerras alheas, mas tambem em cousas, q̃  
não pertenciaõ ao bem commum delle.  
Anichilaua a nobreza; vedia por dinheiro  
os officios de justiça, & fazenda; prouia  
nelles pessoas indignas, & incapazes. O Es-  
tado Ecclesiastico, & Igrejas , erãõ oppri-  
midos com tributos , tirãdofelhe as ren-  
das, & dandosse às pessoas , que dauão os  
arbitrios iniquos dellas. E finalmēte exer-  
citaua estas, & outras cousas contra o bẽ  
commum, por ministros insolentes, & inĩ-  
migos da patria, dos quais se seruia, sendo  
as peores pessoas da Republica.

Nos quais termos, ainda que os ditos  
Reys Catholicos de Castella tiueraõ ti-  
tulo justo, & legitimo, de Reys deste Rey-  
no, o que não tinhaõ , & por falta delle fe-  
não puderaõ julgar por intruzos ; com tu-  
do o erãõ pelo modo de governo , & assi-  
podia o Reyno eximirse de sua obediencia,  
& negarlha, sem quebrar o juramento  
que lhe tinhaõ feito. Por quanto, conforme  
as regras de direito natural, & huma-

no, ainda q̃ os Reynos transferiſſem nos  
Reys todo ſeu poder, & Imperio, para os  
gouernarẽ, foy debaixo de hũa tacita con-  
dição, de os regerẽ, & mandarem com ju-  
ſtiça ſem tyrania. E tanto que no modo  
de gouernar vzaem dellas, podem os Po-  
uos priualos dos Reynos, em ſua legitima,  
& natural defenſaõ, & nunca neſtes caſos  
foraõ viſtos obrigarſe, nem o vinculo do  
juramento eſtenderſe a elles.

E aſſi ſendo tudo o ſobredito certo, in-  
facto, & taõ notorio, que não neceſſitava  
de proua judicial, nem a el Rey Catholico  
de Caſtela podia competir legitima defe-  
ſa, para com ella auer de ſer ouuido, nem  
auer outro legitimo ſuperior, a quem ſe  
pudette recorrer, & não aproueitarem as  
muitas queixas, & lembranças, que os Tri-  
bunais do Reyno, & peſſoas graues delle,  
fizeraõ por muitas vezes ao meſmo Ca-  
tholico Rey de Caſtella, & com a demon-  
ſtração que auiaõ feito os Puous de Eño-  
ra, & de outros lugares do Reyno, para ſe  
liurarem da oppreſſaõ dos tributos, ſem

con-

consentir com elles a nobreza , não auia 2  
 bastado para o gouerno se emendar, antes  
 com isto se peiorou. Assentou justamête  
 o Reyno, congregado nestes tres Estados,  
 vzando de seu poder, & em sua natural de-  
 fensãõ, negarlhe a õbediencia, & dalla ao  
 Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. que pelo di-  
 reito deriuado da Senhora Duquesa Do-  
 na Catherina sua Auõ, era o legitimo Rey  
 & successor deste Reyno.

E pelas mesmas rezoões, podia elle justa-  
 mente aceitar a acclamação, & restituição  
 que d'elle se lhe fez, & desforçar-se, & resti-  
 tuir-se ao Reyno, pois em sua pessoa tinha  
 radicado o direito da successão d'elle, & cõ  
 violencia, & força de armas, se auia tirado  
 a Senhora Duquesa sua Auõ, & nem ella,  
 nem o Senhor Duque Dom Theodosio  
 seu filho, em suas vidas, tiuerão facultade  
 para sem perigo euidente dellas, & de sua  
 casa o fazerem. Antes o mesmo Senhor  
 Duque Dom Theodosio fez seu legitimo  
 protesto, & reclamação por escrito quan-  
 do jurou aos Catholicos Reys de Castella:

nas ditas Cortes, & esse de sua propria letra & final, tomando nelle por testemunhas aos Sanctos do Ceo, por se não poder fiar naquella conjunção das pessoas da terra. Nos quais termos ainda q̃ se não intimasse judicialmente, lhe ficou cõseruando seu direito, para quãdo ouuesse facultade poder desforçar se, & vzar delle, por sy, ou por seus successores. A qual somete agora teue, & o póde fazer, o Senhor Rey D. Ioaõ seu netto, pela acclamação vnanime, & restituição, q̃ o Reyno todo lhe fez, não somente de rigor de justiça, pelo direito q̃ tinha da successão, mas juntamete pelas grãdes qualidades, excellências, & virtudes q̃ concorrẽ em sua Real pessoa; bastãtes para sê outro direito, poder, & deuer ser eleito por Rey destes Reynos, supposto o estado a q̃ o chegarão com seu gouerno os ditos Reys Catholicos de Castella.

E para cõstar do sobredito, & do q̃ nisto o Reyno obrou, entẽdendo ser võtade de Deos N. S. q̃ para este tẽpo foy seruido referuar a restituição delle, cõ manifestos  
finais

27  
finais do Ceo, fizerão os tres Estados este breue assento, firmado por todos, para ficar sendo o principio destas Cortes, & ficar manifesta em todo o tẽpo a justiça, & rezão, com q̃ assi se determinou, & executou, deixando a comprouação de tudo o sobredito, no facto, & no direito, ao liuro, q̃ em nome do Reyno se diuulgarà, & imprimirà sobre esta materia.

Escrito em Lisboa aos cinco dias domes de Março de mil & seiscentos & quarenta & hũ annos, por Sebastião Cesar de Menezes, Secretario do Estado da Nobreza, Doutor nos sagrados Canones, Inquisidor da Suprema, do Conselho del Rey nosso Senhor, & Dezembargador do Paço; & assinarão juntamente as pessoas, q̃ assistẽ em Cortes, pelos tres Estados dos Reynos, segundo o vzo, & costumes dos mesmos Reynos.

O Estado Ecclesiastico.

O Estado da Nobreza.

nas  
& f  
aos  
na  
N  
se  
di  
de  
se  
u  
se  
ff  
r  
r

Dom Rodrigo da Cunha Arcebispo de Lisboa, do Conselho do Estado del Rey nosso Senhor.

Dom Francisco de Castro, Bispo Inquisidor Geral dos Reynos de Portugal, & do Conselho do Estado del Rey nosso senhor.

Dom Sebastião de Matos, Arcebispo, & senhor de Braga, & Primas das Espanhas, do Conselho do Estado del Rey nosso senhor.

Ioanne Mendes de Tavora, Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, do Conselho del Rey N. seu senhor.

Dom Miguel de Portugal, Bispo de Lamego, do Conselho do Estado del Rey nosso senhor.

Dom Francisco Barrero Bispo dos Algarues, & do Conselho del Rey nosso senhor.

Dom Manoel da Cunha, Bispo de Elvas, do Conselho del Rey nosso senhor.

Dom Francisco de Soto Mayor, Bispo de Targa, do Conselho del Rey nosso senhor.

O Marques de Ferreira do Conselho de Estado del Rey nosso senhor.

O Marques de Villa Real, Coadjuvado de Valença, & Valadates do Conselho de Estado del Rey nosso senhor.

O Marques de Gouvea, do Conselho de Estado del Rey nosso senhor, & seu Mordomo mór.

O Conde de Mira, do Conselho de sua Magestade, & Mordomo mór da Raynha nossa senhora.

O Conde de Monsanto, Fronteiro mór, Vêdot mór, Conteynteiro mór, & Alcaide mór de Lisboa.

O Bisconde de Ponte de Lima, do Conselho de Estado de sua Magestade, Presidente da justiça em Portugal.

O Conde de Cantanhede, do Conselho del Rey nosso senhor, Presidente na Camara de Lisboa.

O Conde do Redondo, Caçador mór de sua Magestade.

O Conde da Vidigueira, Almirante da India, do Conselho del Rey nosso senhor.

O Conde de Vnhaõ, do Conselho del Rey nosso senhor.

O Conde de Sam Lourenço, Regedor da Casa da Supplicação, do Conselho de sua Magestade.

D. Antonio Pereira do Conselho del Rey N. seu senhor.

Tristaõ da Cunha de Atayde, Donatario da Villa de Pouolide, & Castro verde.

Fernão Matrinz Freyre, Donatario da casa da Bôbadela, & mais villas anexas.

O Doutor D. Andre de Almada do Conselho de sua Magestade, Lette de Prima de Theologia, jubilandô, & reconduzido.

D. Ioaõ Luis de Vascôcellos, & Meneses, Donatario da villa da Inxara dos Caualeiros, & dos Colellos da Regossoalhoës, Alcayde môr de Castello bom.

Pero de Mendôça Furtado, Alcayde môr de Mouraõ, de Sanctiago de Casem, Guatda môr del-Rey nollo senhor

Iorge de Mello, do Cõselho de guerra de sua Magestade, & seu General das galês deste Reyno.

Rui de Moura Telles, Donatario das villas da Pouoa, & das Meadas,

Pero da Cunha Alcayde môr de aldeia Galega, da Merceana, Vêdor da Raynha nossa senhora.

D. Carlos de Noronha do Cõselho de sua Magestade, Presidente

da mesa da Cõciencia, & Ordens.

Manoel da Sylua de Sousa, do Conselho de sua Magestade, Alcayde môr Dalpalhaõ.

Diogo de Mendôça Furtado, do Cõselho de sua Magestade, Alcayde môr da villa do Casal, Presidẽte do Conselho da India.

Luis de Mello, Porteiro môr de sua Magestade, Alcayde môr da villa de Serpa.

Anrique Correa da Sylua, Alcayde môr da cidade de Tauilla, do Conselho de sua Magestade, & Vêdor de sua fazenda.

D. Ioaõ Mascarenhas, Donatario da villa de Laure, Alcayde môr das villas de Montemôr o nouo, Alcacere do Sal, & Grandola, Comẽdador, & Alcayde môr de Mertola.

D. Pedro de Alcacoua, Alcayde môr das Idanhas,

Martim Affonso de Mello, do Conselho de guerra, & Alcayde môr de Eluas.

D. Antonio de Meneses, Alcayde môr de Castelbranco.

### O Estado dos Pousos.

O Procurador de Lisboa Dom Miguel de Almeyda.

Martim Ferreira da Camara, Procurador da cidade de Euora.

Rui de Albuquerque Procurador da cidade de Coimbra.

Martim Ferrãõ Dalmeyda, Procurador da cidade do Porto.

Ieronymo de Mello Coutinho, Procurador de Sanctarem.

Ioaõ da Gama Ferrãõ, Procurador da cidade de Eluas.

Ieronymo de Figueiredo da Cu-

O Dezembargador Francisco Rebelo Homẽ, procurador de Lisboa,

Aytes Falcaõ Pereira, procurador da cidade de Euora.

Ioaõ de Sã de Macedo, procurador da cidade de Coimbra.

Manoel de Sousa Dalmeyda, procurador da cidade do Porto.

Sebastiaõ de Carualhal, procurador de Sanctarem.

Duarte de Sã Madeira, Defini-

dor da comarca da Guarda.  
Ioaõ de Oliueira Teixeira, Defini-

dor

rta, Definido r da comarca Def  
guens.

Antonio Barr: das Moutoso, Procu  
rador da villa de Mõ forte, & Defini  
dor da Ouuidoria de villa Viçosa.

Diogo Botelho de Matos, procu  
rador da villa de Oliuença & De  
finidor de câpo Mayor, & Mouraõ  
Manoel Pimentel, procurador, &  
Definidor da cidade de Miranda.

Matheus do Couto Godin, Defi  
nidor da comarca de Beja.

Frâncisco Dorta, Definidor da co  
marca de Leiria, & procurador da  
villa de Atouguia.

Pêro Lopes Correa, Definidor da  
comarca da cidade de Lagos.

Mathens de Sá Pereira, procura  
dor da Torre de Moncoruo, & De  
finidor daquella comarca.

Paulo Machado de Brito, Defini  
dor do Mestrado de Sanctiago do  
Duque de Aveiro, & procurador  
de Sanctiago de Casem.

Jeronymo Alcaforado Pirenta,  
Definidor da Ouuidoria de Nisa.

Ioão Botado de Almeyda, Defi  
nidor da comarca de Torresvedras.

Paulo de Mancelos Daffonseca,  
Definidor da Ouuidoria do Me  
strado de Christo.

Gaspar de Oliueira Sarmêto, De  
finidor da Ouuidoria de Bargãça.

07-8  
dor da Ouuidoria de porto de Moz.

Gregorio de Maris de Castelo  
branco, Definidor da villa de Gui  
maraes.

Pras do Amaral Pimentel, Defini  
dor da villa de Castellbranco.

Bernardo Correa de la Cerda, De  
finidor da comarca de Lamego.

Duatte de Payua Manoel, Defini  
dor da Ouuidoria de Montemor  
o velho.

Miguel de Coimbra de Macedo,  
procurador, & Definidor da co  
marca, & cidade de Biagi.

Caspar de Seixas de Almeyda, De  
finidor da comarca de Penhel.

Pero de Lanços de Andr de, De  
finidor da comarca de Viana.

Mapoel Correa Cirualho, De  
finidor da comarca de Setuual.

Rui Telles, Definidor da villa de  
Alanqu r.

Domingos Antunes Portugal,  
procurador de Penamacor, Defi  
nidor de Castelobranco.

Luis Gonçalues Munis, Defini  
dor da Ouuidoria de Auis.

Francisco Feye de Soula, Defi  
nidor da comarca de Thomar.

Antonio Machado Villãboas,  
procurador da villa do Conde, &  
definidor da Ouuidoria da comar  
ca da villa de Barcellos.

## LAVS DEO.

Taxão este Assento dos tres Estados destes Reynos  
em sessão nra reis. Lisboa 23. de Março de 641

Balthazar Fialbo.

Setastião Cesar de Meneses.

Por Paulo Crasbeeck. Anno 1641.





